

§ 2º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de designação de sua composição.

Parágrafo único. O prazo de conclusão previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 107/2025.

Art. 10. Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades em caráter honorífico, sendo a participação considerada prestação de serviço público de natureza relevante, sem prejuízo das atividades profissionais regulares, e não implicará remuneração adicional a membros designados ou convidados, salvo disposição em contrário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Grupo de Trabalho, ouvida, quando necessário, a Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente

#### **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Altera a Portaria Presidência nº 461/2025, que institui Grupo de Trabalho destinado a estudar e propor soluções para identificar o risco de situação de rua dos egressos do sistema criminal e propor programas de natureza emancipatória que evitem a situação de rua.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ 19760/2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 461/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ;

.....

XXVII - Reynaldo Soares da Fonseca, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

XXVIII - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

XXIX - Bruno de Almeida Carlos, gerente de desenvolvimento institucional da Associação Beneficente e Comunitária do Povo (ABCP)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente

#### **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 64, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Altera a Portaria Presidência nº 360/2022, que designa representantes do Conselho Nacional de Justiça para participarem de colegiados ou grupos de trabalho externos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 09931/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria Presidência nº 360/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

XXXII – Conselho Nacional de Segurança Pública junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselheiro João Paulo Santos Schoucair, como titular; e, como suplentes, o Juiz Auxiliar da Presidência Gláucio Roberto Brittes de Araújo e o Promotor de Justiça José Theodoro Corrêa de Carvalho.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 68, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Regulamenta a criação de Grupo de Trabalho destinado a fortalecer o apoio técnico e operacional prestado aos tribunais usuários do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no processo SEI/CNJ nº 19093/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a fortalecer o apoio técnico e operacional prestado aos tribunais usuários do Processo Judicial Eletrônico (PJe), em consonância com as diretrizes da Resolução CNJ nº 335/2020, que institui a política pública de governança e gestão do processo judicial eletrônico e a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), mantendo o PJe como sistema prioritário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - prestar suporte técnico e operacional aos tribunais que demandarem apoio do CNJ em situações específicas e relacionadas à evolução, sustentação, desenvolvimento e operação assistida do sistema PJe, especialmente em momentos de crise ou instabilidade que exijam intervenção imediata e coordenada, mediante a disponibilização de *slots* temporais previamente acordados para atendimento presencial;

II - apoiar a execução de iniciativas estratégicas que promovam melhorias e avanços significativos na qualidade e na usabilidade do PJe, integração com outros sistemas, aprimoramentos de desempenho e funcionalidades de alto impacto, de modo a agregar valor tanto ao sistema quanto à imagem institucional do CNJ e do Poder Judiciário; e

III - desenvolver e promover ações de capacitação voltadas aos diversos perfis de profissionais que atuam com o PJe, contemplando temas como infraestrutura, construção de fluxos negociais, padrões de desenvolvimento de código, arquitetura de sistemas e governança tecnológica, promovendo a formação contínua e o alinhamento técnico entre os tribunais.